

**ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO – DB**  
**GERÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – GAE**

**Vitória – ES**

**Maio/2025**

## ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

### **OBJETO DA REGULAÇÃO:**

Soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização.

### **SETOR RESPONSÁVEL:**

Gerência de Água e Esgoto – GAE/Coordenadora de Regulação

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Esta análise de impacto regulatório (AIR) foi elaborada a partir dos resultados do projeto de normatização e capacitação sobre soluções alternativas promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR). A partir deste projeto foi entregue aos participantes proposta padrão de AIR (peça#5 do processo 2025-1JK5Q). Houve também capacitação presencial de duas servidoras da ARSP onde os aspectos práticos e fiscais das soluções alternativas foram aprofundados por meio de debates técnicos.

Desta forma, passo a apresentar o problema regulatório: o mesmo está relacionado ao alcance das metas de universalização dos serviços de água e esgoto (99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033), para o alcance dessas metas, torna-se necessário expandir a regulação a fim de incluir áreas urbanas, periurbanas e rurais, com soluções que englobem tanto redes tradicionais quanto sistemas alternativos. Além disso, as soluções alternativas mitigam o problema ambiental, reduzem o impacto na saúde pública e melhora a qualidade de vida da população.

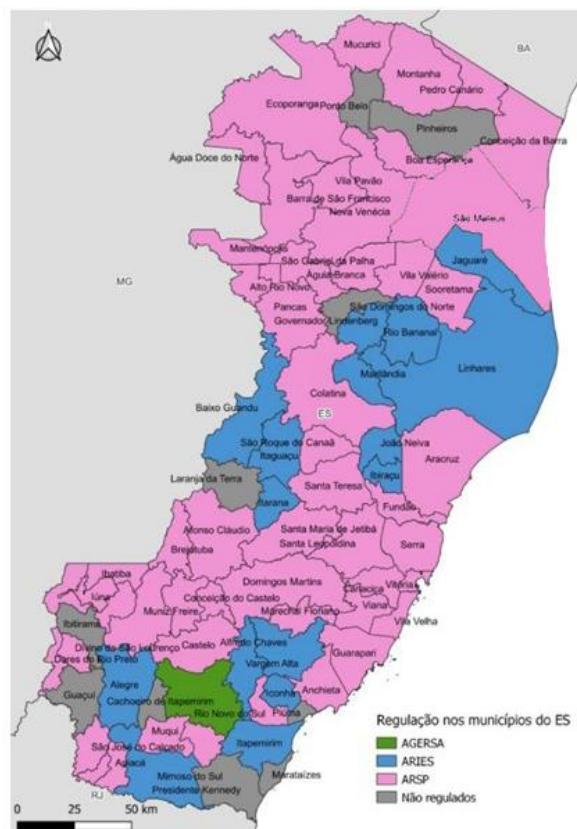
No documento padrão entregue aos participantes do projeto, está descrito que as diferenças nos contextos socioeconômicos, culturais e ambientais, presentes nas diversas regiões do país, demandam, em muitos casos, a adoção de soluções específicas para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário, que sejam eficazes, sustentáveis e adequadas às particularidades locais e regionais. Embora os sistemas de redes centralizadas sejam tradicionalmente preferidos, a sua implantação em várias áreas do país pode ser inviável ou desproporcional, devido a restrições técnicas e/ou econômico-financeiras. Por outro lado, as soluções alternativas e fora da rede não devem ser encaradas como soluções inferiores. Apesar de sua natureza fragmentada e escala limitada e aplicação mais frequente em áreas vulneráveis, essas abordagens são fundamentais para garantir a universalização dos serviços de saneamento básico”.

Logo, busca-se uma ferramenta para implementar diretrizes para alcançar o cumprimento da metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, através da contabilização das soluções alternativas de água e esgoto, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada,

considerando a sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização definidas no art. 11-B, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP. Além de reduzir os impactos ambientais e na saúde pública, e melhorar a qualidade de vida.

No que se refere ao serviços públicos de água e esgoto, atualmente a ARSP desempenha suas atividades em 50 (cinquenta) municípios, como ilustrado na figura 1, onde a prestação dos serviços é realizada pela CESAN, SANEAR e SAAEs, sendo 7 (sete) pertencentes à Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, sendo Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória e 42 (quarenta e dois) situados no interior do Estado, sendo Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão e Vila Valério). Há ainda a previsão de firmar novos convênios com municípios do interior do Estado cujos serviços são prestados pela CESAN ou por SAAEs.

**Figura 1 – Área de Atuação das Agências Reguladoras no Espírito Santo, com destaque para os 50 municípios que possuem convênio com a ARSP.**



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

Ausências de critérios quanto ao que é considerado soluções alternativas adequadas de água e esgoto, bem como sua implementação eficiente, além de ausência de definição das competências dos atores envolvidos no tema abordado.

No aspecto legal, quanto à titularidade do serviço público, à política pública, à regulação e à fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei nº 11.445/2007, conforme redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, assim estabelece:

(...)

*Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:*

*I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;*

(...)

*Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:*

*I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;*

*II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;*

A promulgação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007, definiu no Inciso III do Art. 3º, que:

*“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se (...)*

*III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;”*

Diante das circunstâncias supramencionadas, conforme já mencionado, o problema regulatório que se pretende solucionar é a ausência de critérios quanto ao que é considerado soluções alternativas adequadas de água e esgoto, bem como sua implementação eficiente, além de ausência de definição das competências dos atores envolvidos no tema abordado.

As principais causas preponderante e diagnosticadas do problema regulatório são:

- Falta de clareza sobre os padrões mínimos de qualidade do serviço a ser prestado por meio de soluções alternativas;
- Baixa confiabilidade das informações coletadas sobre soluções alternativas;
- A falta de sustentabilidade financeira deste tipo de serviço;
- Ausência de regulação e fiscalização clara e específica.

Enquanto as consequências preponderantes do problema regulatório são:

- Impacto na saúde pública e qualidade de vida da população;
- Impacto ao meio ambiente (contaminação dos solos, das águas superficiais e subterrâneas);
- Descarte inadequado de efluentes;
- Falta de manutenção e limpeza das soluções alternativas;
- Impacto na qualidade da prestação dos serviços;
- Dificuldade de implementação de soluções eficientes, eficazes e sustentáveis;
- Prejuízo ao alcance das metas de universalização;
- Impacto na economia.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES AFETADOS PELO PROBLEMA E/OU ATO REGULATÓRIO IDENTIFICADO:**

Os atores identificados de relevância que devem ser considerados na análise de impacto das alternativas são: usuários dos serviços; a ARSP; titulares; prestadores de serviços; os órgãos municipais e estaduais de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente; sociedade; meio ambiente; e os organismos financiadores.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO SOBRE O TEMA TRATADO**

A Lei 11.445, de 2007, segundo a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

*Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.*

(...)

*§ 3º As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no caput deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.*

(...)

*§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.*

(...)

**Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:**

(...)

*III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;*

(...)

*§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.*

(...)

*Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.*

A seguir apresento o artigo da norma de referência nº 8/2024 da ANA que determina às agências reguladoras infracionais a realizar a normatização de soluções alternativas de água e esgoto:

*Art. 20. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que previstas em norma publicada pela entidade reguladora infranacional.*

**§ 1º Cabe à entidade reguladora infranacional definir, em norma, as soluções alternativas adequadas previstas, observando as características socioculturais, densidade demográfica, aspectos ambientais e outros critérios pertinentes às peculiaridades locais.**

*§ 2º A entidade reguladora infranacional é responsável por verificar, nas edificações permanentes elegíveis, a correta construção da solução alternativa, observando as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outras entidades normativas competentes.*

*§ 3º A solução alternativa pode ser oferecida como serviço público, mediante cobrança do usuário, desde que o prestador se responsabilize pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento utilizado.*

Pode-se perceber pelo art. 23, da Lei nº 11.445/2007, que as ERIs possuem competências específicas no que se refere à regulação do setor de saneamento básico. Cito também a Lei Complementar nº 827 de 30 de junho de 2016, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, em decorrência da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária – ARSI e da Agência de Serviços Públicos de Energia do Espírito Santo – ASPE, bem como a Lei nº 1.057 de 08 de novembro de 2023 e Lei Complementar nº 1.069 de 20 de dezembro de 2023, a ARSP tem como competência regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos de água, esgoto e resíduos sólidos; infraestrutura viária e mobilidade urbana; gás canalizado e energia; e de loteria, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

## 5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Objetivo geral:

- ✓ Contribuir para a expansão e universalização do acesso ao serviço público de saneamento básico.

Os principais objetivos específicos que se pretende alcançar são:

- ✓ Aumentar a qualidade dos serviços prestados e das soluções alternativas adotadas;
- ✓ Aumentar a abrangência da prestação de serviços;
- ✓ Estimular a cooperação entre vários stakeholders;
- ✓ Garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
- ✓ Definir o que é um serviço adequado, por intermédio de critérios objetivos;
- ✓ Melhorar a transparência e o eficaz acompanhamento da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## 6. MAPEAMENTO DAS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

A partir da entrega do AIR, disponibilizado em função de participação no projeto promovido pela ABAR que contratou uma consultoria especializada por elaborar o documento, apresento a seguir o mapeamento das alternativas:

- ✓ **Alternativa 1:** Não ação (Cenário atual):
  - Eleva o risco para que o problema regulatório persista sem uma solução efetiva, comprometendo a organização e eficiência do setor;
- ✓ **Alternativa 2:** Ação não normativa (Manual de boas práticas ou orientativo):
  - **Vantagens:** flexibilidade, permitindo ajustes, conforme as particularidades locais e regionais, estimula a busca por melhorias contínuas e soluções inovadoras, já que a ausência de normas obrigatórias

confere maior autonomia, os documentos não normativos tornam a assimilação e aplicação das melhores práticas mais acessíveis aos profissionais do setor, contribuindo para uma capacitação mais efetiva, esses documentos podem fortalecer a comunicação entre os diferentes atores, incentivando uma abordagem mais colaborativa para superar desafios regulatórios e aprimorar a qualidade dos serviços.

**Desvantagens:** ausência de obrigatoriedade na adoção das diretrizes propostas em guias ou manuais orientativos, o que pode levar a uma aplicação irregular e sem padronização das melhores práticas, como consequência, o problema regulatório tende a persistir. Além disso, sem a imposição de normas formais, torna-se mais difícil monitorar e avaliar a adequabilidade das soluções alternativas, bem como verificar a conformidade e o desempenho dos prestadores de serviços. Isso pode comprometer a transparência no cumprimento das metas estabelecidas e das responsabilidades designadas.

✓ **Altrenativa 3:** Regulamentação com diretrizes gerais;

- Garantir um nível mínimo de conformidade e segurança, fundamentais para as soluções alternativas e a prestação de serviços, seu conteúdo se tornará obrigatório, promovendo a uniformidade e consistência na adesão ao seu conteúdo, através desse instrumento torna-se mais fácil a comparação e avaliação do desempenho dos serviços regulados. A normatização pode incentivar os prestadores a buscar melhorias contínuas, promove a responsabilidade e a prestação de contas, tornando a condição da prestação dos serviços através de soluções alternativas mais transparente e verificável por terceiros, asseguram que os prestadores de serviços e outros atores cumpram requisitos menos específicos e intrusivos, mas ainda assim, assegurar o cumprimento dos objetivos principais e globais regulatórios.

✓ **Alternativa 4:** Regulamentação com diretrizes gerais e regulação técnica:

- Possui as mesmas vantagens em relação à alternativa 3, mas inclui também a vantagem de estabelecer, de forma clara, a regulação técnica através de diretrizes específicas e comprehensíveis por todos os stakeholders. Com esta alternativa, os aspectos técnicos relacionados com as soluções alternativas e respectiva qualidade de serviço prestadas são adequadamente regulados e fiscalizados, incluindo a sua localização, projeto, construção, operação e manutenção.

- ✓ **Alternativa 5:** Regulamentação com diretrizes gerais e regulação técnica e econômica:
  - Possui as mesmas vantagens em relação à alternativa 4, além do benefício adicional de estabelecer disposições para regulação econômica.

## 7. IMPACTO DAS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

A descrição dos impactos em função das alternativas apresentadas para solucionar o problema regulatório, nos atores envolvidos, constam nas figuras a seguir e foram baseados no AIR enviado pela ABAR (peça #5) do processo 2025-1JK5Q.

*Figura 2 - Impactos da alternativa 1.*

Ator	Impactos positivos	Impactos negativos
<b>Usuários</b>	Menores custos.	A continuidade do cenário atual resulta na não resolução do problema regulatório, especialmente no que se refere à falta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados.
<b>ARSP</b>	Menor custo e fardo regulatório.	Mantém a situação atual, sem promover avanços ou melhorias no acompanhamento e na avaliação das soluções alternativas, dificultando a tomada de decisões e o aprimoramento da regulação; Falta de uma referência clara para a atuação regulatória, resultando na insegurança nos procedimentos de regulação e fiscalização das

		<p>soluções alternativas; Descumprimento de diretrizes nacionais; Desconhecimento da qualidade das soluções alternativas e do cumprimento das metas, além da dificuldade em avaliar, regular e penalizar os prestadores de serviços.</p>
<b>Titulares</b>	Menor custo e fardo regulatório.	<p>Falta de uma referência clara técnica e para a atuação regulatória resultando na insegurança nos procedimentos de regulação e fiscalização das soluções alternativas; Desconhecimento da qualidade prestada e do cumprimento das metas; Ausência de padrões de referência para contratação de serviços; Possível impedimento de acesso a recursos e fundos da União; Dificuldade na formulação de políticas públicas e no planejamento eficaz do setor; Complexidade na coordenação das políticas públicas em níveis local e regional.</p>
<b>Prestadores de serviço</b>	Menor custo e fardo regulatório.	<p>Insegurança nos procedimentos de regulação e fiscalização das soluções alternativas; Desvalorização e falta de conhecimento sobre a qualidade das soluções alternativas e o cumprimento de metas; Desestímulo à livre</p>

		concorrência em razão da ausência de padronização regulatória.
<b>Organismos municipais e estaduais de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente</b>	Impactos positivos não identificados.	Multiplicidade e dificuldade de padronização de processos de licenciamento e fiscalização ambiental; Falta de informações sobre a qualidade das soluções alternativas, o cumprimento das metas e a conformidade com a legislação vigente; Dificuldade no monitoramento da implementação das políticas públicas em nível estadual.
<b>Sociedade</b>	Menor custo e fardo regulatório.	Falta de informações sobre a qualidade das soluções alternativas e do seu gerenciamento; Persistência da baixa qualidade na prestação dos serviços e do gerenciamento de equipamentos de soluções alternativas, com o não cumprimento das metas e a falta de monitoramento de sua evolução ao longo do tempo; Manutenção da situação atual relativa à fraca proteção da saúde pública.
<b>Meio ambiente</b>	Impactos positivos não identificados.	Manutenção da situação atual relativa relativo à fraca qualidade e proteção ambiental.
<b>Financiadores</b>	Impactos positivos não identificados.	Ausência de informações sobre a qualidade das soluções alternativas.

*Figura 3 Impactos da Alternativa 2.*

Autor	Impactos positivos	Impactos negativos
<b>Usuários</b>	Aceitabilidade de pagamento pelas soluções alternativas; Melhor conhecimento sobre a qualidade das soluções alternativas.	Tarifas / preços mais elevados
<b>ARSP</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas; Redução dos esforços e custos com a gestão e fiscalização de contratos.	Eventual não implementação das terminologias, padrões e boas práticas; Descumprimento de diretrizes nacionais; Custos com o fortalecimento institucional e técnico; Não uniformização de atividades regulatórias.
<b>Titulares</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas; Eventual redução dos custos na contratação e na prestação dos serviços.	Possível impedimento de acesso a recursos e fundos da União; Critérios não uniformes de acompanhamento das metas e de seguimento do setor.
<b>Prestadores de serviço</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas; Aumento da eficiência e eficácia na prestação dos serviços.	Critérios não uniformes de acompanhamento das metas e de seguimento do setor.
<b>Organismos municipais e estaduais de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas; Referências para processos de licenciamento e fiscalização ambiental.	Critérios não uniformes de acompanhamento das metas e de seguimento do setor.

<b>Sociedade</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas; Melhoria da qualidade das soluções alternativas.	Critérios não uniformes de acompanhamento das metas e de seguimento do setor.
<b>Meio ambiente</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas; Melhoria da qualidade ambiental.	Risco de adoção de soluções que impactam negativamente à qualidade ambiental.
<b>Financiadores</b>	Uniformização de terminologias, padrões e boas práticas.	Ausência de informação consistente e homogênea.

Figura 4 - Impactos da Alternativa 3.

Ator	Impactos positivos	Impactos negativos
<b>Usuários</b>	Maior potencial de aceitabilidade de pagamento pelas soluções alternativas; Melhor conhecimento sobre a qualidade dos serviços prestados.	Tarifas / preços mais elevados
<b>ARSP</b>	Maior segurança nos dados, nos indicadores e nos padrões de qualidade para as soluções alternativas e o alcance das metas do setor;  Aumento da eficiência e eficácia na avaliação, regulação e fiscalização.	Esforços e custos com edição e implementação de resoluções; Custos com o fortalecimento institucional e técnico e eventual auxílio técnico externo;  Potencial de resistência ao desafio regulatório.
<b>Titulares</b>	Acompanhamento melhorado das metas e da qualidade de serviço prestado e das soluções alternativas; Avaliação e acompanhamento da prestação dos serviços, e	Possíveis ajustes no planejamento e nos contratos; Aumento dos custos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos, quando aplicável, além dos custos com as soluções

	dos contratos, mais eficiente e eficaz.	alternativas; Necessidade de treinamento técnico e fortalecimento institucional.
<b>Prestadores de serviço</b>	Aumento da segurança jurídica para as soluções alternativas, devido à padronização regulatória; Prestação dos serviços mais eficiente e eficaz	Eventuais ajustes nos contratos; Maiores esforços e custos de ajuste às disposições gerais impostas.
<b>Organismos municipais e estaduais de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente</b>	Acompanhamento melhorado das metas, da qualidade de serviço prestada e do cumprimento da legislação vigente; Maior facilidade no acompanhamento da execução de políticas públicas de âmbito estadual.	Maiores custos no acompanhamento e na implementação das disposições regulatórias impostas.
<b>Sociedade</b>	Melhoria da prestação dos serviços por meio de soluções alternativas; Informação confiável e segura; Melhor conhecimento sobre a qualidade das soluções alternativas; Governança melhorada do setor.	Impactos negativos não identificados.
<b>Meio ambiente</b>	Maiores incentivos à melhoria da qualidade ambiental; Informação mais confiável e segura.	Potencial conflito entre padrões ambientais e padrões definidos na resolução
<b>Financiadores</b>	Aumento da transparência quanto à qualidade dos serviços prestados por meio de soluções alternativas; Maior segurança jurídica; Avaliação mais precisa dos riscos associados às atividades.	Impactos negativos não identificados.

Figura 5 - Impactos da alternativa 4.

Autor	Impactos positivos	Impactos negativos
<b>Usuários</b>	Maior potencial de aceitabilidade de pagamento pelas soluções alternativas; Melhor conhecimento sobre a qualidade dos serviços prestados e dos aspectos técnicos das soluções alternativas.	Tarifas / preços mais elevados
<b>ARSP</b>	Maior segurança nos dados, nos indicadores e nos padrões de qualidade das soluções alternativas e das suas contribuições para as metas do setor; Possibilidade e confiabilidade na aplicação de benchmarking; Avaliação, regulação técnica e fiscalização eficientes e eficazes;	Esforços e custos com edição e implementação de resoluções; Custos com o fortalecimento institucional e técnico e eventual auxílio técnico externo; Potencial de resistência ao desafio regulatório.
<b>Titulares</b>	Acompanhamento melhorado das metas e da qualidade de serviço prestado e das soluções alternativas; Avaliação e acompanhamento da prestação dos serviços, e dos contratos, mais eficiente e eficaz.	Possíveis ajustes no planejamento e nos contratos; Aumento dos custos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos, quando aplicável, além dos custos com as soluções alternativas; Necessidade de treinamento técnico e fortalecimento institucional.
<b>Prestadores de serviço</b>	Aumento da segurança jurídica para as soluções alternativas, devido à padronização regulatória; Prestação dos serviços mais eficiente e eficaz	Eventuais ajustes nos contratos; Maiores esforços e custos de ajuste às disposições gerais impostas.

<b>Organismos municipais e estaduais de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente</b>	Acompanhamento melhorado das metas, da qualidade de serviço prestada e do cumprimento da legislação vigente; Maior facilidade no acompanhamento da execução de políticas públicas de âmbito estadual.	Maiores custos no acompanhamento e na implementação das disposições regulatórias impostas.
<b>Sociedade</b>	Melhoria da prestação dos serviços por meio de soluções alternativas; Informação confiável e segura; Melhor conhecimento sobre a qualidade das soluções alternativas; Governança melhorada do setor.	Impactos negativos não identificados.
<b>Meio ambiente</b>	Maiores incentivos à melhoria da qualidade ambiental; Informação confiável e segura; Melhor conhecimento sobre a qualidade ambiental e de impactos dos aspectos técnicos das soluções alternativas.	Impactos negativos não identificados.
<b>Financiadores</b>	Aumento da transparência quanto à qualidade dos serviços prestados por meio de soluções alternativas; Maior segurança jurídica; Avaliação mais precisa dos riscos associados às atividades.	Impactos negativos não identificados.

Figura 6 - Impactos da alternativa 5.

Ator	Impactos positivos	Impactos negativos
<b>Usuários</b>	Maior potencial de aceitabilidade de pagamento pelas soluções alternativas; Melhor conhecimento sobre a qualidade dos serviços prestados e dos aspectos técnicos das soluções alternativas.	Tarifas / preços mais elevados
<b>ARSP</b>	Maior segurança nos dados, nos indicadores e nos padrões de qualidade das soluções alternativas e das suas contribuições para as metas do setor; Possibilidade e confiabilidade na aplicação de benchmarking; Avaliação, regulação técnica e fiscalização eficientes e eficazes;	Esforços e custos com edição e implementação de resoluções; Custos com o fortalecimento institucional e técnico e eventual auxílio técnico externo; Potencial de resistência ao desafio regulatório.
<b>Titulares</b>	Acompanhamento melhorado das metas e da qualidade de serviço prestado e das soluções alternativas; Avaliação e acompanhamento da prestação dos serviços, e dos contratos, mais eficiente e eficaz.	Possíveis ajustes no planejamento e nos contratos; Aumento dos custos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos, quando aplicável, além dos custos com as soluções alternativas; Necessidade de treinamento técnico e fortalecimento institucional.
<b>Prestadores de serviço</b>	Aumento da segurança jurídica para a prestação dos serviços por meio de soluções alternativas, devido à padronização regulatória; Prestação dos serviços por meio de soluções alternativas mais eficiente e eficaz;	Eventuais ajustes nos contratos; Maiores esforços e custos de ajuste às disposições gerais impostas.

	Potencial aumento de receita devido à regulamentação e padronização das tarifas e preços aplicáveis.	
<b>Organismos municipais e estaduais de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente</b>	Acompanhamento melhorado das metas, da qualidade de serviço prestada e do cumprimento da legislação vigente; Maior facilidade no acompanhamento da execução de políticas públicas de âmbito estadual.	Maiores custos no acompanhamento e na implementação das disposições regulatórias impostas.
<b>Sociedade</b>	Melhoria da prestação dos serviços por meio de soluções alternativas; Informação confiável e segura; Melhor conhecimento sobre a qualidade das soluções alternativas; Governança melhorada do setor.	Impactos negativos não identificados.
<b>Meio ambiente</b>	Maiores incentivos à melhoria da qualidade ambiental; Informação confiável e segura; Melhor conhecimento sobre a qualidade ambiental e de impactos dos aspectos técnicos das soluções alternativas.	Impactos negativos não identificados.
<b>Financiadores</b>	Aumento da transparência quanto à qualidade dos serviços prestados por meio de soluções alternativas; Maior segurança jurídica; Avaliação mais precisa dos riscos associados às atividades.	Impactos negativos não identificados.

## **8. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL:**

*“Ao nível internacional destaca-se a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) pelos seus contributos para a disseminação da aplicação de AIR internacionalmente. A AIR é amplamente utilizada nos países membros da OCDE, desempenhando um papel crucial na melhoria da qualidade da elaboração de regras e na promoção de uma boa governança. Nos EUA, a execução de AIR foi introduzida no sistema regulatório em 1978. Nesse contexto, por exemplo, o Departamento de Saúde e Serviços Humanos elaborou Diretrizes para a Análise de Impacto Regulatório (AIR) com o objetivo de auxiliar suas agências na realização de análises econômicas que atendam aos objetivos das ordens executivas. Já o Ministério da Regulação da Nova Zelândia determina que as agências reguladoras devem fornecer uma análise sólida e recomendações antes que qualquer decisão seja tomada sobre mudanças regulatórias. De acordo com este Ministério, o nível de análise deve ser proporcional à relevância da mudança, e as agências reguladoras precisam seguir as normas existentes” (extraído do documento constante na peça #5 do processo 2025-1JK5Q).*

## **9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS:**

Para a comparação das cinco alternativas, a consultoria contratada pela ABAR, adotou a metodologia de Análise Multicritério, com uma avaliação qualitativa dos critérios. Esta metodologia permite avaliar alternativas com base em múltiplos critérios, que podem incluir aspectos econômicos, sociais, ambientais e técnicos. Nesta análise é necessário definir claramente os critérios relevantes, atribuindo pesos, conforme sua importância relativa e aplicando métodos sistemáticos, para comparar as alternativas, garantindo transparência e objetividade no processo decisório. Desta forma, foram adotados pela consultoria os seguintes critérios:

- ✓ Custo de estruturação da agência para a regulação e fiscalização das soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dos prestadores de serviços e titulares para implementação;
- ✓ Benefício potencial para a saúde pública e para o meio ambiente;
- ✓ Benefício para melhoria da qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por meio de soluções alternativas;
- ✓ Uniformização e padronização de regulação e fiscalização de soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- ✓ Possibilidade de adaptação às peculiaridades locais e regionais;
- ✓ Estímulo à eficiência e à sustentabilidade econômica na prestação de serviços;

- ✓ Cumprimento às diretrizes legais brasileiras e outras orientações técnicas ou de política pública sobre a universalização dos serviços de saneamento básico e soluções alternativas.

*“A Análise Multicritério permite comparar alternativas considerando seu desempenho em diferentes critérios, previamente estabelecidos conforme os objetivos da decisão. Para isso, cada critério recebe uma pontuação e um peso de acordo com sua relevância no contexto da análise. Essa metodologia se destaca por trazer mais transparência e objetividade ao processo avaliativo, mesmo quando envolve critérios qualitativos. No entanto, um desafio dessa abordagem está na subjetividade associada à definição dos pesos e à atribuição das pontuações, o que pode influenciar os resultados.”*

*Diferentes modelos podem ser aplicados para mensurar o desempenho geral das alternativas com base nos critérios selecionados. Neste estudo, adotou-se um modelo aditivo e compensatório”.*

O processo de avaliação das alternativas foi estruturado em etapas sequenciais:

- ✓ Fase 1 – Seleção e ordem de preferência dos critérios;
- ✓ Fase 2 – Ponderação dos critérios;
- ✓ Fase 3 – Construção das Funções de Valor;
- ✓ Fase 4 – Desempenho das alternativas;
- ✓ Fase 5 – Avaliação global (modelo aditivo e compensatório)

A partir das fases acima, foram obtidas as seguintes pontuações globais:

*Figura 1 - Avaliação global das alternativas.*

Alternativas	Resultado Final
Alternativa 1	17,27
Alternativa 2	30,10
Alternativa 3	40,79
Alternativa 4	69,04
Alternativa 5	85,54

Como observado, a opção que apresentou maior pontuação global foi a Alternativa 5, com 85,54 pontos. Assim, observa-se que a alternativa 5 torna-se a mais vantajosa. Nesta alternativa, obtém-se os benefícios da normatização, pois a regulamentação garante um nível mínimo de conformidade e segurança, permitindo a definição de requisitos essenciais, tanto gerais quanto para a regulação técnica e econômica. Permite ainda melhorar a transparência sobre a existência e a qualidade dos serviços e soluções alternativas, e o aprimoramento da avaliação e regulação no setor, entre outras vantagens. Detalhes mais específicos sobre a metodologia que definiu a alternativa 5 como a mais vantajosa consta no documento anexado à peça #5 do processo 2025-1JK5Q, elaborado por consultoria internacional contratada pela ABAR.

## **10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA REGULATÓRIA**

Publicar uma nova Resolução abrangendo as diretrizes apresentadas pela ANA em sua Norma de Referência nº 08/2024, com participação social através de consulta pública, análise técnica das contribuições apresentadas na respectiva consulta e publicação da norma para cumprimento por parte dos atores envolvidos no processo. Neste contexto, a ARSP, e também os prestadores de serviços, em diversos níveis, devem implementar ou ajustar seus sistemas, capacitar suas equipes, modificar processos de trabalho, contratar ou realocar profissionais, entre outras medidas, tais como:

- Elaboração de um manual, orientado para os stakeholders envolvidos, com instruções gerais e complementares;
- Promoção de eventos de capacitação que envolvam tanto os servidores da ARSP, como técnicos dos municípios e outros stakeholders que se considerem relevantes, podendo ser presenciais ou em modo de ensino à distância (EAD);
- Execução de iniciativas de ensino e divulgação (IED) e de comunicação ou divulgação junto da sociedade para sensibilizar sobre a importância da manutenção adequada de soluções alternativas;
- Realização de um plano de comunicação ou divulgação para relevantes stakeholders;
- Execução de cooperações técnicas para a implementação das disposições da resolução desenvolvida (como por exemplo, reuniões específicas com órgãos de controle ou acordos de cooperação técnica com entidades do setor de saneamento básico);
- Elaboração de um plano de fiscalização e de um sistema para monitoramento de atendimento; e
- Deslocação a campo para o desenvolvimento de ações demonstrativas de fiscalização.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório foi elaborado como instrumento de apoio à decisão previsto no Art.5º, §3º da Resolução ARSP Nº071, de 15 de fevereiro de 2024, voltado à melhoria da qualidade regulatória e consiste em um processo sistemático de análise baseado em evidências que buscam avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para os objetivos pretendidos. Adicionalmente, à elaboração de uma Resolução sobre Soluções Alternativas Adequadas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, propõem-se ações complementares para garantir o alcance dos objetivos pretendidos.

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**Priscila Ribeiro Spala**

Coordenação de Regulação

Especialista em Regulação e Fiscalização

**PRISCILA RIBEIRO SPALA**  
COORDENADOR DE REGULACAO  
GAE - ARSP - GOVES  
assinado em 26/05/2025 15:11:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/05/2025 15:11:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PRISCILA RIBEIRO SPALA (COORDENADOR DE REGULACAO - GAE - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CL89K0>